



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº XX-CONSUP/IFAM, XX de xxxxxxxx de 2025.

Aprova a reformulação das **Normas Disciplinares do Corpo Discente do IFAM**, que passa a ser denominada Diretrizes de Convivência e Responsabilidade Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a minuta de reformulação das Diretrizes de Convivência e Responsabilidade Discente do IFAM, elaboradas e apresentadas pela Comissão responsável pela Revisão da Resolução nº 057-CONSUP/IFAM, de 26/12/2013, instituída pela Portaria nº 790/GR/IFAM, de 30 de maio de 2025, conforme consta no processo nº 23443.006379/2025-14, de 29 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a decisão por _____ dos conselheiros em favor do parecer do relator, em sessão da _____ Reunião Ordinária do Conselho Superior/CONSUP/IFAM, realizada em _____ de _____ de 2025.

R E S O L V E:

Aprovar Reformulação das Normas Disciplinares do Corpo Discente, que passa a ser denominada **Diretrizes de Convivência e Responsabilidade Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**, de acordo com o parecer do conselheiro relator _____, conforme consta nos autos do processo nº 23443.006379/2025-14, que com esta baixa:

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

JAIME CAVALCANTE ALVES
Reitor e Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA E RESPONSABILIDADE DISCENTE DO IFAM

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento, denominado Diretrizes de Convivência e Responsabilidade Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, é um instrumento de natureza educativa e pedagógica, integrante do Projeto Político-Pedagógico Institucional do IFAM.

Art. 2º Este documento prioriza o diálogo, a mediação e a conciliação como formas educativas de promover a cultura de paz e a formação humana integral dos estudantes. Apenas após esgotadas essas alternativas, ou em situações que comprometam a segurança da comunidade, serão acionados procedimentos disciplinares formais.

Art. 3º A construção e a manutenção de um ambiente de convivência harmonioso, respeitoso e propício ao aprendizado são de responsabilidade compartilhada entre discentes, servidores docentes e técnico-administrativos, e as famílias ou responsáveis legais. O diálogo, a cooperação e a corresponsabilidade são os alicerces da convivência no Instituto.

**CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO IFAM**

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, a Comunidade Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) é composta por:

I - Corpo Discente: estudantes regularmente matriculados nos cursos e programas ofertados pelo IFAM, em todos os seus níveis e modalidades de ensino, pesquisa e extensão.

II - Corpo de Servidores: docentes e técnico-administrativos em educação, efetivos ou em exercício temporário e profissionais prestadores de serviços que atuam no desenvolvimento das atividades institucionais.

III - Famílias e/ou Responsáveis Legais: Constituídos pelos pais e/ou responsáveis legais dos discentes, reconhecidos como parceiros e corresponsáveis no processo educativo.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 5º Estas Diretrizes de Convivência e Responsabilidade Discente têm por finalidade promover um ambiente propício ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem, orientando as relações educacionais, profissionais e interpessoais no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

âmbito do IFAM, de modo a favorecer a convivência harmoniosa e a formação integral dos(as) estudantes.

Parágrafo único. Este documento fundamenta-se na tríade que norteia todas as ações institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – missão, visão e valores – conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI).

Art. 6º Cabe a esta Instituição de Ensino contribuir ativamente para a formação moral, intelectual e social do(a) discente, promovendo sua autonomia. As Diretrizes de Convivência e Responsabilidade Discente devem ser compreendidas como instrumentos que integram, de forma indissociável, dimensões educacionais e disciplinares. O caráter disciplinar acadêmico é elemento intrínseco ao processo formativo, orientando condutas, fortalecendo valores e promovendo uma convivência ética e respeitosa no ambiente educacional.

Parágrafo único. Para feitos destas Diretrizes, a disciplina escolar resulta da interação entre estratégias pedagógicas de gestão de sala de aula, desenvolvimento socioemocional dos(as) estudantes, dinâmicas sociais e culturais que permeiam o ambiente educacional e a construção coletiva de normas voltadas à otimização da aprendizagem e da convivência. Busca-se, assim, fomentar princípios que desenvolvam a consciência social, acadêmica e profissional, refletindo-se em condutas responsáveis perante toda a comunidade, acadêmica ou não, e orientando ações éticas nos processos educacionais e na futura atuação profissional, comprometida com a construção de uma sociedade democrática, inclusiva e promotora da educação e do bem-estar coletivo.

Art. 7º Os membros da comunidade acadêmica do IFAM, devem pautar suas condutas e procedimentos pelos princípios que regem a ética educacional, o respeito mútuo, a responsabilidade social, a equidade e o compromisso com a qualidade da formação.

Art. 8º As condutas e procedimentos deverão observar, entre outros, os seguintes princípios:

- I. promoção e defesa da dignidade da pessoa humana;
- II – busca e promoção da equidade;
- III – solidariedade;
- IV – não discriminação de qualquer natureza;
- V – integração social;
- VI – defesa da paz;
- VII – responsabilidade;
- VIII – pluralismo de ideias, crenças e concepções;
- IX – respeito à diversidade étnico-racial, cultural, linguística, de gênero, orientação sexual, pessoa com deficiência (PcD) e etária;
- X – urbanidade;
- XI – cortesia e promoção de relacionamentos.



**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES**

**Seção I
Dos Direitos do Discente**

Art. 9 São direitos dos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), além daqueles assegurados pela legislação vigente:

- I. Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade por todos os membros da comunidade acadêmica, tendo sua integridade física, moral, intelectual e emocional preservada, sem sofrer qualquer tipo de preconceito ou discriminação, conforme as legislações em vigência.
- II. Ter acesso a uma educação pública de qualidade, que vise ao seu pleno desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, conforme as legislações em vigência.
- III. Tomar conhecimento, no início do período letivo, do conteúdo desta Resolução, do calendário acadêmico e dos planos de ensino dos componentes curriculares em que está matriculado, entre outros documentos pertinentes ao seu processo de ensino e aprendizagem.
- IV. Utilizar as dependências, os serviços e os recursos materiais, didático-pedagógicos e tecnológicos que o IFAM oferece para a realização de suas atividades, observando as orientações de funcionamento de cada setor.
- V. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como de programas e projetos de assistência estudantil, culturais, desportivos, esportivos e sociais promovidos pela instituição, recebendo orientação adequada para seu desenvolvimento.
- VI. Direito à livre organização e à participação em entidades representativas estudantis, tais como Centros Acadêmicos, Grêmios Estudantis e demais associações legalmente constituídas, respeitadas as normas da instituição.
- VII. Exercer o direito de votar e ser votado nos processos de escolha de representantes estudantis, membros de colegiados e comissões, bem como participar, na condição de eleitor(a), das eleições para dirigentes da instituição, tais como Reitor(a) e Diretor(a)-geral do campus em que estiver regularmente matriculado(a).
- VIII. Ter assegurada a confidencialidade de suas informações pessoais e acadêmicas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- IX. Ter acesso à assistência/atendimento educacional, biopsicossocial e necessidades educacionais específicas, no âmbito do IFAM, em consonância com as políticas educacionais vigentes, com foco no suporte ao processo de ensino-aprendizagem e na garantia das condições de permanência e êxito dos estudantes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

X. Ter atendimento educacional especializado, sempre que apresentar necessidades educacionais específicas, conforme disposto na Lei Brasileira de Inclusão e suas atualizações.

XI. Expressar opiniões e ideias, observando o respeito aos demais e sendo vedado o anonimato, exceto em caso de denúncia.

**Seção II
Dos Deveres do Discente**

Art. 10 São deveres dos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), além daqueles previstos na legislação vigente:

I. Conhecer, respeitar e cumprir as diretrizes desta Resolução, dos regimentos internos e demais normas institucionais, bem como as orientações dos servidores no exercício de suas funções.

II. Tratar com urbanidade, ética e respeito todos os membros da comunidade acadêmica, contribuindo para um ambiente de convivência harmônico e colaborativo.

III. Ser pontual e assíduo às aulas e a todas as atividades acadêmicas programadas, participando de forma efetiva para o seu melhor aproveitamento.

IV. Zelar pela conservação do patrimônio público, cuidando das instalações, mobiliários, equipamentos e de todos os materiais de uso coletivo, e colaborar para a limpeza e organização dos ambientes. Em caso de dano intencional, o discente será responsável pelo ressarcimento.

V. Utilizar de forma adequada e ética os recursos tecnológicos e a rede de internet da instituição, abstendo-se de acessar conteúdos impróprios para o ambiente educativo ou que violem a segurança e a privacidade de terceiros.

VI. Agir com integridade e honestidade na realização das atividades acadêmicas, abstendo-se de práticas fraudulentas, como plágio ou uso de meios ilícitos em avaliações e trabalhos.

VII. Representar condignamente o IFAM em qualquer circunstância ou local em que esteja identificado como discente, zelando pela imagem institucional.

VIII. Respeitar e acolher os novos estudantes, evitando qualquer forma de constrangimento ou prática vexatória.

IX. Abster-se de utilizar o nome da instituição sem autorização prévia dos setores competentes, inclusive para organização de eventos, rifas, sorteios ou excursões.

X. Zelar pelo acervo bibliográfico, responsabilizando-se por livros extraviados ou danificados conforme normas da biblioteca.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

XI. Evitar a propagação de conteúdos político-partidários ou religiosos no ambiente escolar, respeitando a pluralidade de ideias.

XII. Participar das atividades cívicas, festivas e acadêmicas quando convocado, contribuindo para o fortalecimento da vida institucional.

XIII. Retratar-se formalmente, por escrito ou verbalmente, em caso de conduta inadequada no âmbito da instituição.

XIV. Apresentar documentação de identificação estudantil quando solicitado.

XV. Cumprir os horários e normas de segurança nas atividades práticas, laboratórios e unidades de produção.

**CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE CONVIVÊNCIA
Seção I
Do Fluxo Geral de Encaminhamento e Classificação**

Art. 11 O procedimento para lidar com o descumprimento das regras de convivência seguirá o fluxo abaixo, o qual deve ser conduzido por ações pedagógicas e de mediação.

I – Ação imediata, pedagógica e orientadora do(a) servidor(a) que presenciar ou for informado de uma situação de descumprimento. Deve ocorrer no ato ou em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido, com registro em formulário próprio a ser apresentado sistematicamente pela Pró-Reitoria de Ensino, quando necessário. Nos casos ocorridos em sala de aula, é de responsabilidade do(a) professor(a). Se resolvido nesta etapa, não há necessidade de encaminhamento formal.

II – Cabe à Coordenação de Eixo/Curso a condução de ações posteriores nos casos em que a intervenção do inciso I se mostrar insuficiente ou em situação média. Sua atuação, de cunho pedagógico e orientador, tem como objetivo resolver por meio do diálogo o descumprimento das regras de convivência e deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o fato.

III – Quando as tentativas de solução previstas nos incisos I e II forem esgotadas sem êxito, o caso deverá ser formalmente encaminhado pela Coordenação de Eixo/Curso a Comissão de Cultura de Paz e Convivência. O prazo máximo para este encaminhamento é de 5 (cinco) dias úteis após o ocorrido.

IV – Diante do esgotamento das possibilidades de solução nas etapas anteriores, a Comissão de Cultura de Paz e Convivência deverá encaminhar formalmente o caso à Coordenação Geral de Ensino ou setor equivalente. Este setor realizará uma análise preliminar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, considerando aspectos como reincidência e gravidade da situação. Com base nessa avaliação, poderá



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

encaminhar o caso ao Departamento de Ensino ou setor equivalente do Campus, para decisão quanto à abertura de Processo Disciplinar. A decisão final deverá ser submetida à apreciação da Direção Geral.

Parágrafo Único: Nas situações classificadas como de média ou alta complexidade, é obrigatório o envolvimento dos Pais e/ou Responsáveis na mitigação da situação, o qual deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido. Além disso, em qualquer etapa, se a situação envolver suspeita de ato infracional, crime ou contravenção penal, o encaminhamento às autoridades competentes, como o Conselho Tutelar e/ou autoridade policial, deverá ser imediato, sem prejuízo das demais ações previstas nesta resolução.

Seção II Da Classificação

Art. 12 Consideram-se situações leves aquelas que têm um impacto menor na convivência, sem risco à integridade das pessoas ou do patrimônio, e que podem ser facilmente resolvidas. Nesses casos, a melhor forma de intervir é com diálogo e orientação, para que o estudante entenda a situação e ajude a resolver o conflito de forma pacífica.

Parágrafo Único: Situações leves deverão ser resolvidas em até cinco(5) dias úteis por meio de diálogo e orientação. A reincidência em qualquer um dos atos no período de 90 (noventa) dias acarretará a reclassificação como situação de natureza média, passível de advertência escrita, pela Coordenação Geral de Ensino ou setor equivalente.

Art. 13 São consideradas situações leves:

- I - Atraso ou saída antecipada não justificada, de forma repetitiva.
- II - Uso não pedagógico de celular ou dispositivos eletrônicos durante as atividades acadêmicas.
- III - Conversas paralelas que causem interrupções no andamento da atividade acadêmica.
- IV - Utilizar instrumentos musicais em atividade acadêmica sem a devida autorização.
- V – Não utilização ou modificação do fardamento institucional
- VI - Retirar-se da atividade acadêmica sem autorização do(a) servidor(a) responsável.
- VII - Deixar de zelar pela higiene e conservação do local de estudo ou de uso coletivo no campus.
- VIII - Transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

IX - A ausência em atividades acadêmicas obrigatórias, quando devidamente convocada a participação.

Art. 14 Consideram-se situações médias aquelas que, seja por sua natureza ou por reincidência, causam um prejuízo maior ao ambiente de ensino e à integridade de outras pessoas ou do patrimônio da instituição, e pedem uma resposta que combine responsabilidade, reparação e aprendizado.

Parágrafo Único: Situações médias deverão ser resolvidas em até cinco(5) dias úteis por meio de diálogo e orientação, podendo também ser passível de advertência escrita, pela Coordenação Geral de Ensino ou setor equivalente. Em caso de reincidência em qualquer um dos atos no período de 90 (noventa) dias acarretará a reclassificação como situações de maior complexidade.

Art. 15 São consideradas situações médias:

I – Ser reincidente em situações leves. A reincidência em qualquer um dos atos de descumprimento das diretrizes de convivência previstas no Art. 13 (Situações Leves) dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser reclassificada como situação de natureza média.

II - Desrespeitar, com provocações, palavras, atos ou gestos, qualquer pessoa, em qualquer espaço físico ou virtual ligado ao IFAM.

III - Dano ou prejuízo causado, de forma intencional, ao patrimônio da Instituição, colegas, servidores ou terceiros.

IV - Fazer comentários discriminatórios, humilhantes, difamatórios e/ou ofensivos em ambientes físicos ou digitais a terceiros.

V - Utilizar meios e/ou dispositivos não permitidos para realizar atividades avaliativas.

VI – Realizar plágio de textos ou trabalhos de outros autores, apresentando-os como de sua autoria.

VII - Facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição ou ao ambiente acadêmico.

VIII - Praticar qualquer tipo de comércio nas dependências do IFAM, sem a devida autorização.

Art. 16 Consideram-se situações de maior complexidade aquelas que causam um dano sério à justiça, à propriedade, à integridade física, psicológica ou moral das pessoas, ou que são dirigidas à Instituição ou a seus membros, incluindo atos que são considerados ato infracional ou crimes por lei. Nesses casos, a resposta institucional pode envolver a abertura de um processo disciplinar, sem prejuízo de outras ações legais e de comunicação às autoridades competentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 17 São consideradas situações de maior complexidade:

I – A reincidência em qualquer um dos atos de descumprimento das regras de convivência previstas no Art. 15 (Situações Médias) dentro de um período de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser reclassificada como situação de maior complexidade.

II - Agressão física ou moral contra qualquer pessoa na instituição.

III - Praticar jogos de azar dentro das dependências do IFAM.

IV - Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a violência, independentemente do tipo, nível e forma (discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou origem, assédio sexual ou moral, bullying ou trote violento entre outros).

V - Praticar atos que exponham a integridade moral das pessoas, como assédio sexual ou moral, bullying ou trote violento.

VI - Portar, usar, comercializar ou distribuir quaisquer substâncias ilícitas, inclusive, bebidas alcoólicas nas dependências do IFAM ou em atividades de representação.

VII - Portar ou levar para dentro da Instituição qualquer tipo de armamento, ou materiais que representem perigo às pessoas na instituição.

VIII – Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de fraude na instituição.

IX – Danificar, destruir, inutilizar ou subtrair, total ou parcialmente item do patrimônio da instituição no IFAM.

**Seção III
Dos Procedimentos para Situações de Maior Complexidade**

Art. 18 Fluxo de Atuação para Situações de Maior Complexidade.

§1º. A primeira resposta institucional é a proteção imediata da vítima e a interrupção do dano.

§2º. O caso deve ser encaminhado à Comissão de Cultura de Paz e Convivência em até 24 (vinte e quatro) horas.

§3º. Após avaliação, a Comissão poderá propor tratativas pedagógicas ou caso a gravidade do ato praticado exija, encaminhar em até 5 (cinco) dias úteis o caso à Comissão Disciplinar.

Art. 19 A intimidação sistemática (bullying) ou a intimidação sistemática virtual (ciberbullying), conforme definidos nas Leis Federais nº 13.185/2015 e nº 14.811/2024, são consideradas situações de maior complexidade e exigem uma resposta imediata e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

prioritária da Instituição. O registro do caso deve ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência, com encaminhamento à Direção Geral e à rede de proteção externa em até 48 (quarenta e oito) horas quando houver risco grave.

Art. 20 Para os fins deste regulamento, a intimidação sistemática é entendida como:

- I. Bullying: uma conduta presencial repetitiva, intencional e sem motivo claro, que causa dor, sofrimento, humilhação ou constrangimento à vítima. Essa prática acontece em um contexto onde há um desequilíbrio de poder (físico, social, econômico, acadêmico ou tecnológico) entre as pessoas envolvidas.
- II. Cyberbullying: é a prática de bullying por meio de tecnologias digitais, como redes sociais, aplicativos de mensagens e jogos online, com o objetivo de expor, ridicularizar, difamar, caluniar ou ameaçar a vítima.
- III. É importante diferenciar a repetição de uma conduta ofensiva contra a mesma pessoa, que pode se tornar bullying, de uma prática isolada, que não tem esse caráter repetitivo.
- IV. A prática isolada de um ato ofensivo — como um desentendimento verbal pontual, um empurrão não intencional ou um comentário desrespeitoso isolado — não caracteriza bullying e será tratada como uma situação leve ou média.

**Seção IV
Das Ações, Práticas e Medidas Aplicáveis**

Art. 21 Diante de uma situação de maior complexidade, de um caso de bullying ou cyberbullying, a primeira e mais importante ação da Instituição é garantir a proteção imediata da vítima e a interrupção do dano, conforme:

- I. O acolhimento e a escuta qualificada da vítima deverão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do fato. O acolhimento deve ser feito por um(a) servidor(a) treinado(a) ou por uma membro da Comissão de Cultura de Paz e Convivência, em um local seguro e com uma "escuta qualificada", para evitar que a vítima se sinta novamente exposta ou culpada. A capacitação de servidores para essa função será prioridade da gestão institucional.
- II. Em casos que envolvam risco grave, agressão física, ameaça séria, discriminação ou divulgação de conteúdo íntimo sem consentimento, a Direção Geral deve imediatamente acionar a rede de proteção e as autoridades competentes (como o Conselho Tutelar, a Delegacia Especializada, o Ministério Público ou a Defensoria Pública), sem prejuízo as ações de proteção imediatas.
- III. É proibido divulgar publicamente (por meio de listas, murais ou redes sociais) as informações sobre as situações e as pessoas envolvidas, para proteger a privacidade e os dados de todos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

IV. Para os fins desta resolução, a "escuta qualificada" refere-se a um processo de escuta ativa e empática, conduzido por servidores treinados para acolher a vítima de forma não-julgadora, garantir o sigilo das informações e registrar os fatos objetivamente, sem se confundir com um atendimento clínico ou psicológico especializado.

Art. 22 O IFAM dará prioridade à mediação e às práticas restaurativas como a principal forma de resolver os conflitos, com o objetivo de reparar os danos, reconstruir os laços e evitar que o problema se repita.

Art. 23 O(A) estudante envolvido(a) no processo de gestão de conflitos poderá firmar um Compromisso de Reparação e Convivência, com o objetivo de formalizar a responsabilização e as ações para a reparação do dano.

§ 1º. O Compromisso de Reparação e Convivência deve ser assinado em até cinco (5) dias úteis após a mediação e ter prazo máximo de cumprimento de 1 (um) semestre letivo.

§ 2º. Este compromisso será assinado pelo(a) estudante, com a presença dos pais ou responsáveis legais, se adolescente, e pela Comissão de Cultura de Paz e Convivência. Nele, deverão constar, de forma clara e objetiva:

- a) A descrição dos fatos que geraram o conflito.
- b) As obrigações assumidas pelo(a) estudante, como forma de reparação.
- c) O prazo e o modo de cumprimento das obrigações, que não poderá ser superior a 1 (um) semestre letivo.
- d) A participação no processo restaurativo é voluntária e requer o consentimento de todos os envolvidos.
- e) Um(a) servidor(a) ou a Comissão de Cultura de Paz e Convivência, com formação em mediação, conduzirá o processo, buscando um acordo em que o(a) estudante se responsabilize e se comprometa a reparar o dano (seja material ou simbólico) e a fortalecer o relacionamento com a comunidade acadêmica.

§ 3º. Medidas complementares podem ser usadas junto com as ações disciplinares, ou em vez delas, e podem incluir:

- a) Acompanhamento psicossocial e pedagógico, priorizando a alocação dos profissionais disponíveis para os casos de maior complexidade e buscando o suporte da rede de proteção social sempre que necessário.
- b) A reparação do dano material, como o ressarcimento financeiro ou a reposição de um bem danificado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

c) A realização de atividades educativas sobre temas como convivência, respeito e diversidade.

Art. 24 O processo de apuração e responsabilização, especialmente em casos de maior complexidade, seguirá um fluxo institucional que envolve a Comissão de Cultura de Paz e Convivência, a Comissão Disciplinar e a Direção Geral, garantindo sempre o contraditório, a ampla defesa e o caráter pedagógico da intervenção.

25 As etapas incluem:

I – Intervenção imediata: no ato do ocorrido, sob responsabilidade do/a servidor/a que presenciar a situação, quando possível com apoio da Comissão de Cultura de Paz.

II – Acolhimento e registro: conduzido pela Comissão de Cultura de Paz e Convivência, até 24 (vinte e quatro) horas após a denúncia, assegurando escuta qualificada e orientação inicial de caráter pedagógico.

III – Análise da gravidade: realizada pela Comissão de Cultura de Paz e Convivência em até 5 (cinco) dias úteis, considerando a reincidência e as possibilidades de encaminhamento pedagógico.

IV – Encaminhamento: quando cabível, realizado pela Comissão de Cultura de Paz e Convivência em até 10 (dez) dias úteis após a análise, para a Comissão Disciplinar.

V – Decisão: competência da Comissão Disciplinar, com decisão final homologada pela Direção Geral, em até 30 (trinta) dias contados da instauração da Comissão, priorizando soluções educativas e restaurativas antes de respostas mais restritivas.

VI – Acompanhamento: relatórios de monitoramento elaborados pela Comissão de Cultura de Paz e Convivência a cada 15 (quinze) dias até o encerramento do caso, com foco não apenas no cumprimento da decisão, mas também no apoio pedagógico, psicossocial e na reconstrução de vínculos com a comunidade escolar.

§ 2º. O acionamento de autoridades externas, quando necessário, não isenta o IFAM da responsabilidade de manter o acompanhamento pedagógico e restaurativo dos(as) estudantes envolvidos(as).

§ 3º. Em situações graves ou quando a abordagem restaurativa não funcionar, o estudante pode ser responsabilizado com medidas disciplinares, que serão aplicadas de forma proporcional à gravidade e reincidência do ato, e somente após a conclusão do devido processo legal.

Art. 26 As medidas disciplinares ou respostas institucionais aplicáveis, reservadas para casos de maior complexidade ou para quando o(a) estudante repete as condutas mesmo após as intervenções, são sempre de caráter pedagógico e restaurativo, podendo incluir medidas restritivas proporcionais, desde que acompanhadas de ações educativas e de reintegração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

- a) Afastamento Preventivo Proporcional: ação temporária para garantir a segurança de todos na instituição, devendo ser acompanhado de orientação pedagógica e acompanhamento psicossocial.
- b) Suspensão das atividades: impedir o(a) estudante de frequentar o ambiente acadêmico por um tempo definido, de 2 (dois) a 10 (dez) dias letivos, conforme a gravidade e reincidência do ato. Após o término, a Comissão de Cultura de Paz e Convivência e a equipe pedagógica deverão elaborar um plano de reintegração, assegurando a realização de atividades pedagógicas, de modo a não prejudicar o processo de aprendizagem, visando reconstruir vínculos e prevenir reincidências. As faltas e ausências às atividades avaliativas decorrentes da aplicação da suspensão não são passíveis de abonos e não excluem o direito à recuperação de conteúdo e nota, sendo-lhe garantida a possibilidade de realizar provas substitutivas ou recuperações, se aplicável ao curso.
- c) Cancelamento de Matrícula: ação extrema usada em casos de violência física grave, ameaças que coloquem a vida em risco ou outras condutas que comprometam a segurança da comunidade acadêmica. Somente poderá ser aplicado após esgotar todas as outras possibilidades de intervenção pedagógica e restaurativa, e deverá ser acompanhado de encaminhamento à rede de proteção e registro do acompanhamento institucional prestado até a decisão final.

§ 1º. Todas as respostas institucionais de caráter restritivo deverão vir acompanhadas de ações educativas, restaurativas e de apoio psicossocial, reforçando a função formativa do IFAM.

§ 2º. A reintegração do(a) estudante após afastamento ou suspensão deve ser planejada de forma pedagógica, com acompanhamento pela Comissão de Cultura de Paz e Convivência e pela equipe pedagógica do campus.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 27 Fica instituída em cada Campus do IFAM a Comissão de Cultura de Paz e Convivência, instância colegiado com caráter consultivo, propositivo e mediador, responsável por promover práticas de mediação e ações educativas que fortaleçam o ambiente de respeito e harmonia na comunidade acadêmica.

§1º. A Comissão será a primeira instância de acolhimento e resposta para as situações classificadas como médias e de maior complexidade, atuando com o objetivo principal de mediar conflitos e orientar práticas restaurativas.

§2º. Os membros designados, especialmente os servidores, deverão receber capacitação em práticas de mediação, escuta qualificada e resoluções de conflito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 28 A Comissão de Cultura de Paz e Convivência de cada *Campus*, é multiprofissional e será composta por membros designados por portaria do(a) Diretor(a)-Geral do *Campus*, garantindo representatividade e multidisciplinaridade, contemplando:

- I - Diretor(a)-Geral do *Campus*, que exercerá a presidência;
- II - Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão, que exercerá a vice-presidência;
- III - Coordenador(a) Geral de Ensino ou equivalente;
- IV - Um(a) pedagogo(a) do quadro efetivo;
- V - Um(a) técnico-administrativo(a) (preferencialmente Técnico de Assuntos Educacionais);
- VI - Coordenador(a) do CAPNE local;
- VII - Psicólogo (a), quando houver no *Campus*;
- VIII - Assistente social, quando houver no *Campus*;
- IX - Assistente de alunos;
- X - Um(a) representante discente, indicado pelo Grêmio Estudantil, quando houver.

Parágrafo único – Na ausência de profissionais específicos no *Campus*, o Comitê Permanente Central de Promoção da Cultura de Paz pode indicar apoio técnico.

Art. 29. São atribuições da Comissão de Cultura de Paz e Convivência:

- I – Receber, analisar e encaminhar relatos e denúncias de situações que possam comprometer a integridade física, emocional ou moral da comunidade acadêmica, garantindo sigilo e proteção das partes envolvidas;
- II – Conduzir a escuta qualificada das partes envolvidas em situações de conflito, assegurando abordagem pedagógica e restaurativa;
- III – Mediar conflitos e propor, com o consentimento dos envolvidos, a aplicação de ações educativas e restaurativas previstas neste Regulamento;
- IV – Acompanhar a execução das ações de reparação de danos e avaliar sua eficácia;
- V – Estabelecer canais de comunicação acessíveis para recebimento de informações sobre situações de risco, bullying, discriminação ou violência;
- VI – Articular-se com órgãos e entidades externas para encaminhamento de casos que exijam intervenção especializada;
- VII – Elaborar relatórios periódicos e manter registro organizado das ocorrências e ações adotadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VIII – Propor e desenvolver ações preventivas e pedagógicas, como palestras, rodas de conversa e campanhas, visando à promoção da cultura de paz, do respeito e da diversidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

IX – Avaliar a gravidade e a reincidência das situações para decidir sobre o encaminhamento do caso à Comissão Disciplinar ou à autoridade competente, quando as ações de mediação e restauração não forem suficientes.

Art. 30. A Comissão Disciplinar, de caráter temporário e sancionador, será instaurada por portaria da Direção-Geral do *Campus*, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do caso. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para concluir a instrução do processo e apresentar o relatório final.

Art. 31. Na análise do caso e na proposta de medidas disciplinares, a Comissão Disciplinar deverá considerar os seguintes critérios:

I - Atenuantes:

- a) A confissão espontânea.
- b) O bom histórico de conduta do estudante.
- c) A reparação voluntária do dano causado.
- d) A idade do estudante, especialmente se for menor de idade.

II - Agravantes:

- a) A reincidência, ou seja, a repetição da mesma conduta.
- b) A premeditação da ação.
- c) A atuação em grupo ou o incitamento de terceiros.
- d) O dano causado de forma grave à integridade física, moral ou ao patrimônio.

Art. 32. Recomenda-se que os membros da Comissão Disciplinar sejam formados por servidores que não tenham participado em instâncias anteriores de mediação ou análise preliminar do mesmo caso, a fim de garantir a imparcialidade do processo.

Art. 33. Diferença de Atribuições entre a Comissão de Cultura de Paz e Convivência e a Comissão Disciplinar.

§1º. A Comissão de Cultura de Paz e Convivência tem caráter pedagógico e restaurativo. Sua atuação é preventiva e mediadora, focando na resolução de conflitos de baixa e média complexidade por meio do diálogo, da orientação e de práticas educativas. É de natureza permanente, que zela pela cultura de paz na instituição.

§2º. A Comissão Disciplinar, por sua vez, tem caráter sancionador. É uma comissão temporária, criada exclusivamente para apurar a responsabilidade de um estudante em uma situação de maior complexidade, conduzindo um processo formal com base no direito à ampla defesa e ao contraditório, e que pode resultar na aplicação de medidas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

disciplinares. Ela é acionada como último recurso, quando a natureza do ato ou a sua reincidência exige uma resposta mais rigorosa.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Este Regulamento de Convivência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e deverá ser amplamente divulgado e debatido com a comunidade acadêmica para garantir sua plena aplicabilidade.

Art. 35. As situações omissas neste Regulamento serão avaliadas pela Comissão de Cultura de Paz e Convivência e, quando necessário, por Comissão Disciplinar a ser instituída para a análise do caso em particular.

Art. 36. A revisão e o aprimoramento deste documento serão realizados periodicamente, com a participação da comunidade acadêmica, para que ele se mantenha sempre atualizado e alinhado com as necessidades e desafios de convivência da instituição.

JAIME CAVALCANTE ALVES
Reitor do IFAM